



## DISPENSA Nº 57/2023-TCDF

Ofício nº XX/2023 - SELIC/TCDF<sup>1</sup>

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), acusamos o recebimento da proposta encaminhada por Vossa Senhoria para confecção e fornecimento de placas de agradecimento/homenagem, por um período de 60 (sessenta) meses, a serem utilizados em cerimônias e outros eventos institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e as qualificações apresentadas neste Instrumento e seus anexos, mediante dispensa de licitação. **Cabe esclarecer que a proposta encaminhada anteriormente foi utilizada para fins de estimativa de preços, mas não contém todos os elementos formais para participação no procedimento de dispensa de licitação, razão pela qual encaminhamos o presente Ofício.**

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, caso apresente o menor preço, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas no Anexo I deste Ofício (Termo de Referência).

3. A proposta deverá:

- a) ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br), até o dia \_\_\_.\_\_.2023, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do produto ofertado;
- b) ter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;

---

<sup>1</sup> À :

**CNPJ:**

**End.:**

**CEP:**

**Contato: ( )**

**E-mail:**



- c) estar acompanhada de declaração de ciência de que o prazo de entrega de cada placa será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do e-mail contendo o texto e a logo a serem impressos nas placas;
  - d) declarar que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso; e
  - e) fazer referência a este Ofício.
4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, **assistência técnica** durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.
5. Caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, após atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.
6. Os prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos, quando definidos em dias, serão contados a partir do dia útil seguinte ao marco inicial de sua contagem.
- 6.1. Para fins do item 6, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
7. Seguem anexos a este Ofício:
- a) Anexo I – Termo de Referência
  - b) Anexo II – **Especificações Técnicas** e Modelo da Proposta de Preços;
  - c) Anexo III – Modelo de Ordem de Fornecimento; e
  - d) Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

Para mais informações, favor efetuar contato pelos telefones (61) 3314-2202 / 3314-2742, Serviço de Licitação, das 14h00 às 18h00.

Atenciosamente,

**ASSINADO DIGITALMENTE**

---

**Serviço de Licitação**

**Chefe**



**OFÍCIO Nº XX/2023 - SELIC/TCDF**

**ANEXO I**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA N.º 18/2023</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestar serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento contínuo de placas de agradecimento/homenagem, por ocasião de eventos <b>institucionais</b> que <b>serão realizados pelo</b> TCDF.
<b>PROCESSO</b>	<b>00600-00005187/2023-64</b>
<b>FORNECIMENTO</b>	<b>IMEDIATO E INTEGRAL (SOB DEMANDA)</b>
<b>DATA DA ESTIMATIVA</b>	<b>30.05.2023</b>
<b>FORMA</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE REQUISITANTE</b> David Pereira Pires Filho	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2324 <b>EMAIL:</b> david@tc.df.gov.br



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços, **sob demanda**, de confecção e fornecimento **contínuo** de placas de agradecimento/homenagem **por um período de 60 (sessenta) meses, a serem utilizados em cerimônias e outros eventos institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de placas de homenagem **a serem** entregues a palestrantes, convidados **e autoridades**, por ocasião da realização de **cerimônias e outros eventos institucionais promovidos pelo TCDF.**

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. **Em consonância com o** estabelecido no art. 114, inciso III, alínea “a”, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, incumbe ao Cerimonial da Presidência do TCDF, adotar providências relativas à programação, preparação, coordenação e execução de solenidades e eventos especiais, de qualquer natureza, **realizados pelo** Tribunal.

2.2.1.2. **Ainda consoante o** estabelecido no art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.1.3. A Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, nominada Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu artigo 98, determina que o TCDF promova, por meio de seus órgãos auxiliares, seminários de atualização de normas e procedimentos de controle externo, aberto a servidores representantes de órgãos e entidades sob sua jurisdição, visando aperfeiçoar a instrução e tramitação dos processos, com redução de custo e tempo.

#### 2.2.2. Razões de fato



2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) realiza, anualmente, diversas atividades voltadas para os seus jurisdicionados, bem como para a população distrital; capacitando, informando e fomentando o controle social dos gastos públicos; nelas podendo ser destacado o Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo-SEMAT.

2.2.2.2. Nesse contexto, a presente contratação encontra-se alinhada à missão desta Corte de Contas, a qual visa “GERAR BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE POR MEIO DO APERFEIÇOAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL”.

2.2.2.3. Outro ponto a ser destacado é que, nos últimos anos, todos os palestrantes do SEMAT não receberam nenhuma contrapartida financeira por parte do TCDF. Diante disso, o oferecimento de placa de agradecimento demonstra o reconhecimento da Corte a esses colaboradores que compartilham seus conhecimentos com generosidade para a população e servidores no âmbito do Distrito Federal.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Agradecimento e honra aos palestrantes, convidados e autoridades por compartilhar seus conhecimentos com a população e servidores públicos no âmbito do Distrito Federal, por ocasião da realização [de cerimônias e eventos promovidos](#) pelo TCDF.

2.3.2. Atendimento às orientações da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quanto à realização do Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo (SEMAT).

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O produto refere-se às placas de agradecimento/homenagem e seus respectivos estojos, sob demanda, conforme as condições e especificações que se seguem.

### 3.2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.2.1. [Fornecimento de placas](#) de homenagem com estojo, [conforme](#) as especificações técnicas [contidas no Anexo II \(Especificações Técnicas e Modelo da Proposta de Preços\)](#).

3.2.2. As placas e os respectivos estojos deverão ser fornecidos e transportados pela própria



CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre esses objetos, deslocamento, e deverão ser entregues no Cerimonial do TCDF, situado no 1º andar do Edifício Sede do TCDF, situado na Praça do Buriti, Edifício Costa e Silva, Brasília-DF, CEP 70075-901.

3.2.3. As placas e os respectivos estojos deverão estar sem danos, em excelente aparência e em perfeitas condições, e deverão possuir garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

3.2.4. O meio de comunicação utilizado para o acionamento dos serviços e o envio do texto que deverá ser impresso nas placas e da **logomarca do TCDF vetorizada**, por meio de correio eletrônico (e-mail), cujo endereço para envio deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

3.2.5. O prazo para entrega das placas é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo III), que será enviado por e-mail contendo o texto e a logo a serem impressos nas placas.

### 3.3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.3.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Coordenadoria de Cerimonial do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2324/2600, das 14h00 às 18h00 ou por e-mail: [david@tc.df.gov.br](mailto:david@tc.df.gov.br).

## 4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

### 4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO

4.1.1. No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.

4.1.2. O fornecimento dos produtos dos Itens dar-se-á **sob demanda** e pelo regime de empreitada por preço unitário.

### 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Termo de Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IV (Minuta do Termo de Contrato).



4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o Instrumento Contratual**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis **contados da sua convocação**, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

#### 4.3. DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. O produto deverá ser entregue, no local, data e horários definidos pela Coordenação do Cerimonial da Presidência do TCDF, conforme informações via e-mail: [cerimonial@tc.df.gov.br](mailto:cerimonial@tc.df.gov.br), ou pelo telefone: (61) 3314-2324 / 2600.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

##### 5.1.2.1. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente.

##### 5.1.2.2. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.2.2.1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e



responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;



5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;

5.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens,



deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;

5.3.11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre a VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato).

#### **5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO**

5.7.1. Os produtos devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega.

#### **5.8. DO PAGAMENTO**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam de CLÁUSULA



CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato).

## 5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV (Minuta do Contrato).

## 5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no caput e §1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

## 5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

## 6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

6.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

## 7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber (art. 156 da Lei 14.133/2021):

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

7.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por



cento);

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

7.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 7.1.1 ao 7.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

7.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 7.1.4 ao 7.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 7.1.1 ao 7.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 7.2.1 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

7.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Na aplicação das sanções previstas neste item 7 serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).



## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

8.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

8.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

### **8.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, o PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

8.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

8.2.1.2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

8.2.2. A não apresentação da documentação constante do subitem 8.2.1.1 não implicará inabilitação do proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

## **9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito



de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 9.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 9.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 9.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Caso os prazos definidos neste Ofício não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 10.2. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Ofício, prevalecerão as últimas.
- 10.3. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Cerimonial do TCDF, localizado no 1º andar do Ed. Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2324.
- 10.4. Para o saneamento de outras dúvidas, é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. **ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- 11.2. **ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 11.3. **ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO.**
- 11.4. **ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Coordenador do Cerimonial e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento **contínuo** de placas de homenagem com estojo, **sob demanda**, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	und	50	<p><b>Placa de homenagem com estojo</b>, com as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estrutura em aço inoxidável de alto brilho;</li><li>- 1 mm de espessura mínima;</li><li>- Aço padrão AISI 410;</li><li>- Gravação personalizada em baixo relevo e corrosão a laser e pintura.</li><li>- Bordas, nas medidas mínimas de: 20 cm de comprimento; e 14 cm de altura;</li></ul> <p>Cada placa deverá ser fornecida acompanhada de <b>estojo de alto padrão</b>, em madeira, revestido, interna e externamente, em veludo na cor azul-marinho, com expositor interno para a placa e, preferencialmente, com trinco.</p>		
<b>Valor Total Estimado da Contratação (R\$)</b>					

**Declaração** - A [nome da proponente] declara que:

- 1) Atenderá ao prazo para a **execução do objeto de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo III)**;
- 2) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
- 3) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro **de 2012** (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE FORNECIMENTO
	Contrato nº
	O.F. nº

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**


**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Período de execução	Data/hora do pedido	Data/hora de entrega

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**


**4. CUSTOS**

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
Valor Total da O.F. (R\$)			

**5. ANEXOS**

Documento(s)	Identificação

Brasília-DF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



## ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE  
HOMENAGEM.  
(PROCESSO Nº \_\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de placas de **agradecimento/homenagem**, sob demanda, a serem utilizados em **cerimônias e outros eventos** institucionais **promovidos pelo** Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, pelo período de 60 (sessenta) **meses, de acordo** com as especificações e condições previstas no Ofício nº \_\_\_/2023, seus Anexos, e proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os **serviços** envolvidos no fornecimento dos produtos serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de **60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.**
- 3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1 O fornecimento solicitado deverá ser prestado no decorrer do período de 60 (sessenta) meses, com a disponibilização dos produtos, cujas condições se darão em comum acordo entre as partes e as informações contidas no item 3 do Termo de Referência nº 18/2023.
- 4.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente eventual atraso, paralisação ou suspensão durante o fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. O valor total da presente contratação é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em parcelas, de acordo com a demanda efetiva do CONTRATANTE, correspondendo ao valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.
- 5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. O valor unitário referido na cláusula quinta (item 5.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo), ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimativo previsto no presente Instrumento e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:



R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimativo;

6.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimativo;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior à data do orçamento estimativo;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimativo e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.



6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.6. Os reajustes de preços da presente contratação serão formalizados por Apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Ofício nº \_\_/20\_\_-SELIC/TCDF e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões e prazos exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Ofício nº \_\_/20\_\_-SELIC/TCDF e seus Anexos, bem como na proposta apresentada;



9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir o CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Cumprida cada Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.1. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.

12.1.2.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.1.2.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos produtos já fornecidos e regularmente entregues, em que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra a CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação,



relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 156 da Lei 14.133/2021):

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).



14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual, ou sua insuficiência para a execução do contrato, acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para o CONTRATANTE ou à CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Ofício nº \_\_/20\_\_-SELIC/TCDF, seu Anexo Único, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC

Processo 5187/2023  
Wildson